

6.5 A cessão dos direitos de propriedade intelectual prevista neste Contrato será efetuada pelo(a) EMPREGADO(A) à EMPREGADORA, reconhecendo o(a) EMPREGADO(A) que mencionada criação decorre de suas funções e/ou atividades e por convenção entre as partes essas criações serão de titularidade da EMPREGADORA, não podendo o(a) EMPREGADO(A) reclamar ou exigir qualquer pagamento adicional pela Cessão e Transferência de tais direitos à EMPREGADORA, além daqueles expressamente previstos como remuneração no Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços.

6.6 Em virtude da cessão total e definitiva dos Direitos de Propriedade Intelectual definidos no presente Contrato, tais como: livros, revistas, *papers*, fica o(a) EMPREGADO(A) impedido(a) de ceder, conceder, licenciar ou outra forma admitida em Direito, inclusive de natureza comercial, os referidos direitos a quem quer que seja e para qualquer tipo de utilização ou finalidade.

Parágrafo primeiro: Caso o(a) EMPREGADO(A) tenha interesse em fazer uso eventual dos direitos ora cedidos, deverá encaminhar formal e previamente à EMPREGADORA, através de sua chefia, para acompanhamento e eventual complementação de informações, cópia do artigo, com indicação da revista/periódico no qual pretende fazer a publicação.

Parágrafo segundo: Caso não haja restrição, por parte da EMPREGADORA na publicação, o (a) EMPREGADO (A) obriga-se a fazer referência à EMPREGADORA nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação.

7. DOS DIREITOS DE IMAGEM E/OU VOZ

7.1 O(A) EMPREGADO(A) autoriza a EMPREGADORA, a título gratuito, a utilizar sua imagem e/ou voz geradas em matérias institucionais relacionadas às competições esportivas, eventos relativos às atividades acadêmicas, científicas, recreativas, seminários, palestras, feiras, conferências, aulas, filmes, vídeos, laboratórios de pesquisas e/ou em fotografias especificamente para utilização em campanhas Institucionais da EMPREGADORA, boletins informativos, vídeos, matérias, impressos institucionais de treinamento e qualquer outro meio de comunicação que tenham por finalidade a informação de atividades corporativas, sociais, educacionais e institucionais da EMPREGADORA ou de quaisquer das suas unidades mantidas, especialmente para utilização, no Brasil ou no Exterior, por conta própria ou por intermédio de terceiros contratados pela EMPREGADORA, sem qualquer distinção, na mídia em geral, escrita, falada, televisada ou eletrônica, de difusão e transmissão por qualquer meio de comunicação, dentre os quais, televisão, rádio, jornal, revista, catálogo, livro, álbum, boletim informativo, rede de computador, *internet* e *intranet*, mercado editorial em geral, *home page*, *cd-rom*, obra multimídia, e através de quaisquer outros meios de divulgação e modalidade de utilização, sem exclusão de qualquer outro.

7.2 A utilização de imagem ou voz do(a) EMPREGADO(A) para outros fins, ou para fins de veiculação de anúncios ou propagandas em campanhas publicitárias, somente poderão ser utilizadas pela EMPREGADORA mediante autorização expressa e por escrito do(a) EMPREGADO(A), por instrumento particular.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

O(A) EMPREGADO(A) tem o dever de guardar absoluto sigilo dos dados, informações e resultados a que tiver acesso, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitidos sob qualquer forma, durante e após a vigência deste contrato, pois o dever de sigilo permanece por tempo indeterminado, motivo pelo qual todo e qualquer prejuízo causado em virtude da quebra do sigilo aqui compromissado gera o dever de ressarcimento à EMPREGADORA e/ou a terceiros, exceto se for obrigado por determinação judicial a revelá-los.